



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
09/05/2024 18:10

FRANCISCO
DAS CHAGAS
BRANDÃO DA
COSTA
10/05/2024 13:33

JARBAS RENÉ
GONÇALVES
10/05/2024 13:36

LUCIANA
PAULA
CONFORTI
13/05/2024 10:02

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031 - 408, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 203/2022, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.536.110/0001-72, localizada na Quadra 06, Bloco E, Conj. A, Salas 602 a 608, Edifício Business center Park, em Brasília - DF, CEP 70.316-000, telefone (61) 3322-0266, neste ato representada por sua Presidente Exma. Sra. Juíza do Trabalho LUCIANA PAULA CONFORTI, portadora do RG nº 193960412 SSP/SP e do CPF nº 104.639.198-40, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 8.690/2016, pela Resolução CSJT nº199/2017 e por regulamentação interna deste Tribunal, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer condições relativas à dedução da MÚTUA ANAMATRA e consequente consignação em folha de pagamento, dos magistrados ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região integrantes do GRUPO AJUDA MÚTUA PARA AUTOGESTÃO DE PECÚLIO POR MORTE.

§ 1º O desconto será concedido de acordo com a forma de contribuição estipulada em Assembleia Geral da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo magistrado consignado junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024**

§ 1º Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

§ 2º Em observância ao § 1º do art. 11 da Resolução CSJT nº 199/2017 o CONSIGNANTE deverá validar quinquenalmente o cadastro da CONSIGNATÁRIA, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da mencionada resolução.

§ 3º Caso a CONSIGNATÁRIA não comprove, antes de finalizado o prazo de vigência do acordo, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrada, ficando impossibilitada de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo acordo.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; à Portaria TRT/GP/DG nº 261/2022 deste Tribunal e aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DA CONSIGNAÇÃO

Para a realização do objeto deste acordo o magistrado deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da consignação, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar formalmente, por escrito ou por meio eletrônico (PROAD ou outro sistema administrativo que venha a substituí-lo), os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

§ 1º A operação de crédito quando consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º O desconto poderá ser cancelado a pedido do magistrado consignado mediante expediente endereçado ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

Incumbe ao CONSIGNANTE:

- I - divulgar aos magistrados a formalização, o objeto e as condições do presente acordo;
- II - averbar a margem consignável de cada magistrado em favor da CONSIGNATÁRIA, declarando-se ciente de que tais valores comprometerão a margem consignável para operações entre o magistrado e outras instituições/associações, cujo pagamento seja efetuado mediante consignação em folha de pagamento;
- III – efetuar os descontos autorizados pelo magistrado em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA na forma estabelecida neste instrumento;
- IV - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, o valor mensal descontado; e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024**

V – enviar a CONSIGNATÁRIA, quando solicitado, os relatórios discriminando os valores repassados.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - encaminhar ao CONSIGNANTE cópia da Ata da Assembléia Geral que fixa o valor da MÚTUA ANAMATRA a ser descontado dos magistrados integrantes do Grupo;

II – informar ao CONSIGNANTE os eventos passíveis de contribuições;

III – manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

IV – prestar as informações quando solicitadas pelo CONSIGNANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V – manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VI – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII – observar as vedações de que trata o art. 25 da Resolução CSJT nº 199/2017

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento da remuneração dos magistrados, o valor por ele retido no mês referente ao evento informado pela CONSIGNATÁRIA, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

I - código da UG: 080026;

II - CNPJ para repasse: 00.536.110/0001-72

III - banco nº: 756 - SICCOB

IV - agência: 4041-X

V - conta cadastrada para este fim: 1.254-8

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Poderá haver o cancelamento do desconto:

I - a pedido do magistrado consignado;

II – em decorrência da desfiliação do magistrado consignado da CONSIGNATÁRIA;

III – em razão de, por qualquer motivo, o magistrado consignado deixar de pertencer aos quadros do CONSIGNANTE;

IV – por interesse público;

V – a pedido da CONSIGNATÁRIA;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024**

VI – em razão de irregularidade da consignação apontada pelo magistrado consignado.

§ 1º Incumbe à CONSIGNATÁRIA comunicar oficialmente o CONSIGNANTE para o cancelamento do desconto nas hipóteses dos incisos II, III e V.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV e V deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

§ 3º A reclamação por parte do magistrado consignado quanto à regularidade da consignação de que trata o inciso VI, deverá ser formalizada perante o CONSIGNANTE e processar-se-á na forma da Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo implica na imediata suspensão da concessão de novas consignações e poderá implicar, se assim entender a parte prejudicada, pela denúncia do acordo.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

I – desativação temporária;

II – descadastramento.

§ 1º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25 da Resolução CJST nº 199/2017.

§ 2º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 3º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 4º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 5º O descadastramento implica a rescisão do acordo firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 6º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I – 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do § 4º desta cláusula; e

II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 4º desta cláusula.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024**

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser rescindido por comum acordo entra as partes que estabelecerão, por ocasião da rescisão, os seus termos.

Parágrafo único. O acordo ainda pode ser denunciado:

I - pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas;

II - pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

III - por ato unilateral, mediante aviso prévio e por escrito da parte que dele desinteressar-se, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

A título de reposição dos custos de processamento de dados e em observância ao art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017, serão cobrados da CONSIGNATÁRIA os custos de processamento das consignações no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por linha impressa no contracheque do consignado.

Parágrafo único. O valor do desconto por linha impressa poderá ser alterado e/ou atualizado na forma estabelecida no regulamento do TRT.

CLÁUSULA 13 – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico nos seguintes endereços: pelo CONSIGNANTE: peessoal@trt24.jus.br e pela CONSIGNATÁRIA: mutua@anamatra.org.br

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA 16 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024**

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação neste acordo implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 09 de maio de 2024.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO

(documento assinado digitalmente)
LUCIANA PAULA CONFORTI
ANAMATRA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA
Secretário de Gestão de Pessoas

(documento assinado digitalmente)
JARBAS RENÊ GONÇALVES
Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 90020/2024

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 14155/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços na área de design gráfico e relações-públicas, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIDE - 14/05/2024) 080020-00001-2024NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 80022

Nº Processo: 0765/2024. Objeto: Futura e eventual aquisição de eletrodomésticos (bebedouro tipo geláguia, bebedouro de pressão, frigobar, refrigerador, freezer, forno micro-ondas, fogão a gás, ventilador de coluna, ventilador de parede, liquidificador, cafeteira elétrica de jarra, televisão, suporte para televisão e cafeteira elétrica industrial), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 15/05/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/80022-5-90004-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/05/2024) 80022-00001-2023NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE COOPERAÇÃO

PROAD Nº 34/2024. Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 005/2023, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Norte-JFRN, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte-TJRN e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região-TRT21. OBJETO: Inclusão de um Ponto de Inclusão Digital-PID na Comarca de Apodi/RN. ASSINATURA: 19/10/2023. SIGNATÁRIOS: Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Fórum, pela JFRN, Desembargador Amílcar Maia, Presidente, pelo TJRN e Desembargador Eridson João Fernandes Medeiros, Presidente, pelo TRT21.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. 24.142/2023. Acordantes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.536.110/0001-72. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024. Objeto: Estabelecer condições relativas à dedução da MÚTUA ANAMATRA e consequente consignação em folha de pagamento, dos magistrados ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região integrantes do GRUPO AJUDA MÚTUA PARA AUTOGESTÃO DE PECÚLIO POR MORTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura. Data assinatura: 13.05.2024. Gerson Martins de Oliveira/Consignante e Luciana Paula Conforti/Consignatária.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 20538174. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP (Sr. Pedro Dias dos Santos), CNPJ/MF 40.696.627/0001-43. OBJETO: Contratação emergencial do serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado tipo VRF da sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Vitória da Conquista - BA, além de intercambiadores de calor, splits, cortinas de ar e exaustores. Valor Total: R\$ 51.600,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15/05/2024 e término previsto para 14/05/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 339039; NOTA DE EMPENHO 2024NE661, emitida em 13/05/2024. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021. PAe 0002512-92.2024.4.01.8004. Ass. em 13/05/2024.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 0003616-04.2024.4.01.8010. ESPÉCIE: Convênio nº 003/2024. CONVENIENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, Seção Judiciária do Pará, Subseção Judiciária de Redenção/PA. CONVENIADO: Município de Conceição do Araguaia/PA. OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, com a cessão, não onerosa para a Justiça Federal, de 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Conceição do Araguaia, de forma a agilizar e dinamizar os trabalhos na Vara Única Federal e no JEF adjunto da Subseção Judiciária de Redenção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses com início na data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. ASSINATURA: 9 de maio de 2024. Assinado por: Claudio Cezar Cavalcantes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Redenção, e Vanessa Lacerda Martinez, Diretora de Secretaria da Subseção Judiciária de Redenção, pela Conveniente, e por Jair Lopes Martins, Prefeito de Conceição do Araguaia, pela Conveniada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência da contratação. Vigência: 06/07/2024 a 05/07/2026. B.LEGAL: P.A.2577-40.2022.4.01.8010, Lei n.8.666/93, art. 57, II. ASSINATURA: 08/05/2024. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, Edilson Ramos Pereira Filho e Regina Zarife do Nascimento, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato n. 02/2023, celebrado entre a União, por ato da Justiça Federal de Roraima e a empresa Qualificar - Gestão Terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia EIRELI, CNPJ: 04.752.792/0001-01. Reajuste contratual dos valores com base no índice previsto no Contrato n. 02/2023 (item 15.2), conforme se extrai dos autos do PaSei n. 0000396-57.2022.4.01.8013. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assina: Pela Seção Judiciária, o Diretor da Secretaria Administrativa, Nilton Dall'Agnol.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

ESPÉCIE: Aviso de dispensa eletrônica sem disputa nº 06/2024. Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) doses da vacina influenza quadrivalente contra gripe e a prestação do serviço de aplicação da vacina para magistrados e servidores em efetivo exercício na sede da Seção Judiciária de Roraima, de acordo com as condições e as especificações no Termo de Referência, disponível no link do Portal da Seção Judiciária de Roraima, na aba/dropdown "Dispensa Eletrônica", link de acesso: <https://www.trf1.jus.br/sjrr/licitacoes-e-compras/licitacoes-e-compras>. Fundamento Legal: art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, IN 67/2021. Conforme se extrai dos autos do PaSei n. 0000141-31.2024.4.01.8013.

A COMISSÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 5º Apostilamento ao Contrato nº 07/2021. PAE-SEI 0003780-59.2021.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ nº 04.701.639/0002-36. OBJETO: a) promover a repactuação de preços do Contrato nº 05/2021, em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, que estabelece o índice de reajuste sobre os salários normativos de 4,71%; b) promover o ajuste interno da planilha de composição do custo e formação do preço, para a EXCLUSÃO do Item 4.1.E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade, do Submódulo 4.1 - Ausência Legais, para os postos 12x36 diurno e noturno, por força da recomendação da Auditoria Interna, com a correspondente glosa do montante desse custo, relativo à sua incidência no período de 2021 a 2023, no ato de pagamento da fatura a liquidar. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 07/2021, art. 65, II, "d" e § 8º da Lei 8.666/93 c/c o Decreto 9.507/2018 e, ainda, c/c os arts. 54 a 61 da IN nº 05/2017 e com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024. SIGNATÁRIO: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante.

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0002271-07.2023.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA-EPP (CNPJ: 34.315.935/0001-89). Espécie: Termo Aditivo nº 16/2024 ao Contrato nº 5/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 07/2023. Objeto: a) suspensão dos prazos de execução, por 120 (cento e vinte) dias e b) prorrogação da vigência do contrato para 14/11/2024. Assinatura: 10/05/2024. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Eliseu dos Santos, sócio.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PA N.º 0000513-17.2023.4.05.7200. A Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, com base no Decreto n.º 7.892/2013, torna público o Registro de Preços n.º 01/2024-JF/AL, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 04/2024-JF/AL, assinada em 13/05/2024, com vigência de 12 meses, compreendendo o período de 13/05/2024 a 13/05/2025. Objeto: Registro de Preços serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Internet Móvel 4G/5G para a Justiça Federal em Alagoas. Partes Signatárias: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS (órgão gerenciador), CNPJ n.º 05.419.211/0001-87, apresentando como empresa adjudicatária 1) TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, vencedora dos itens 1,2, 3 e 4 nos valores unitários (36 meses) de R\$ 5.985,00 R\$ 2.197,00, R\$ 945,00 R\$ 600,00. Maceió (AL), 14 de Maio de 2024. Carla Soraya Lins Rodrigues. Supervisora da SLC.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 03/2024; Processo: 6761-60.2023.4.05.7600; Convenientes: Justiça Federal no Ceará e o Município de Aracati - CE; Objeto: Cooperação e ação conjunta dos participantes a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo; Fundamentação: Lei Federal 8.112/90, Decreto 10.835, de 14/10/2021, e pela Resolução nº 05, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, alterada pelas Resoluções nºs 234 e 380, respectivamente, de 11/3/2013 e 17/12/2015, ambas do Conselho da Justiça Federal e, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações; Vigência: 60 meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 14/05/2024; Signatários: Pela Justiça Federal, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pelo Município de Aracati, Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Exmo. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2022; Processo: 1080-46.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Celerit Serviços de Informática Ltda - EPP; Objeto: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2024; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 14/05/2024; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Carlos Roberto Visser, Representante Legal.

